



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 116/2020 de 09 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 115/2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

### **DECRETO**



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**DECRETO Nº. 116/2020**  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 115/2020, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 072 de 23 de março de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

**CONSIDERANDO** que devemos harmonizar o controle sanitário e crise econômica de toda municipalidade

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas, no âmbito do Município de Quixabeira, novas medidas para flexibilização das aberturas de comércios.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos tipos bares, distribuidoras de bebidas em todo território municipal nos seguintes termos:

§1º - O funcionamento está autorizado nos dias de quintas, sextas, sábados e domingos.

§2º - Os horários da **quinta-feira** se estabelece da seguinte forma: abertura as 09:00 da manhã e fechamento as 00:00.

I- Fica determinado que os aparelhos sonoros sejam desligados as 22:00 horas em todos os estabelecimentos.

§3º - Os horários das sextas-feiras, sábados e domingos se estabelece da seguinte forma: abertura as 09:00 da manhã e fechamento as 22:00 horas.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

- II- Fica determinado que os aparelhos sonoros sejam desligados as 22:00 horas em todos os estabelecimentos.

**Art. 3º.** Fica EXPRESSAMENTE autorizado o funcionamento dos Boxes do mercado municipal no seguintes horários e dias:

§1º - O funcionamento está autorizado de segunda a sexta feira com abertura as 07:00 da manhã e fechamento as 18:00 horas.

- I. Fica proibido a abertura destes estabelecimentos nos finais de semana nos dias de sábados e domingos.

**Art. 4º** - Fica determinado e obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

§1º Distanciamento obrigatório de 1,5 a 2 metros entre as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas cada e deverão ser higienizadas antes da utilização pelos clientes.

§2º Higienização frequente também de cadeiras, banheiros, maçanetas, bandejas e cardápios, antes de serem utilizados pelos clientes.

§3º Utilização de copos, e se possível, de outros utensílios, descartáveis, evitando o uso de produtos reutilizáveis.

§4º Isolamento do balcão, sendo vedado o consumo de bebidas ou comidas pelos clientes na superfície e em suas extremidades.

§4º Disponibilização visível de álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos de entrada e de atendimento.

§5º Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço nos referidos estabelecimentos.

§6º. Fica vedado a realização de eventos, shows, som ao vivo e/ou outras festividades que envolvam aglomeração de pessoas, nos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados.

§7º. Se possível, as mesas deverão ser colocadas em lugares abertos, ao ar livre, com o fito de evitar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Havendo

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**

**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

impossibilidade para tal, as janelas e portas devem permanecer abertas, de modo a possibilitar, ao máximo, a ventilação natural do ambiente.

§8º. Cada proprietário deverá expor placa com o horário de funcionamento do estabelecimento, determinado neste Decreto, colaborando diretamente com o trabalho de fiscalização do Município, para o cumprimento destas determinações.

**Art. 5º.** Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020, e 080/2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 09 de setembro de 2020.**

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)